

X – efetuar, na qualidade de representante contratual do Órgão Titular do Crédito, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento;

XI – prestar contas ao Titular do Crédito Orçamentário, fazendo constar na prestação de contas o seguinte acervo documental:

a) cópia do processo licitatório, com exceção do disposto no Art.11 deste Decreto;

b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;

c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa do Órgão Gerenciador;

d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada;

e) contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;

f) folha de pagamento devidamente assinada pelos beneficiários ou comprovantes de crédito bancário a pessoas físicas;

g) uma via da nota de empenho;

h) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa dispensa ou inexistência de licitação, e;

i) outros documentos considerados importantes para a prestação de contas.

XI – emitir, na qualidade de representante contratual do Órgão Titular do Crédito, nota de cancelamento de empenho, quando for o caso;

XII - observar outras cláusulas constantes do convênio ou termo similar celebrado em função deste Decreto.

Art.4º Ao Órgão Titular do Crédito compete:

I - efetuar a descentralização do orçamento programado, no valor total, após a celebração do convênio ou termo similar, mediante a emissão do documento “Descentralização de Crédito Orçamentário” no sistema SIC;

II – elaborar Projeto Finalístico – PF no SIAP/WebMAPP correspondente ao objeto do convênio ou termo similar celebrado para o respectivo crédito descentralizado;

III – solicitar fixação de parcela no SIAP/WebMAPP para o Projeto Finalístico objeto do crédito descentralizado;

IV - acompanhar a utilização dos recursos descentralizados,

V - observar outras cláusulas constantes do convênio ou termo similar, celebrado em função deste Decreto.

Art.5º A anulação total ou parcial da descentralização do orçamento programado será efetivada pelo Órgão Titular do Crédito, mediante entendimento com o Órgão Gerenciador do Crédito, desde que a execução da despesa não tenha sido iniciada ou que haja saldo após a sua execução.

Art.6º Os atos praticados decorrentes da descentralização do orçamento programado serão contabilizados no Órgão Titular do Crédito e toda a documentação deles resultante a este será incorporada.

Art.7º Os bens adquiridos à conta dos créditos descentralizados serão incorporados ao patrimônio do Titular do Crédito Orçamentário.

Parágrafo Único. O Órgão Titular do Crédito poderá destinar os bens de que trata o caput para o Órgão Gerenciador, na forma de doação, transferência patrimonial ou cessão, mediante termo próprio que assim indique, com a correspondente desincorporação do patrimônio.

Art.8º A descentralização poderá ocorrer entre o Poder Executivo e os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministério Público, observadas as normas deste Decreto.

Art.9º O Órgão Gerenciador não poderá cobrar qualquer remuneração do Órgão Titular do Crédito, em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste Decreto.

Art.10 O contrato decorrente de despesa por conta de créditos descentralizados poderá, em caráter excepcional e justificadamente, ser firmado pelo Órgão Gerenciador do Crédito, em seu próprio nome, desde que assim esteja previsto no convênio ou termo similar celebrado entre as partes interessadas.

Art.11 Os processos licitatórios relativos a Registro de Preços e para as aquisições corporativas de materiais e serviços destinados a diversos órgãos e entidades titulares de créditos, ficarão arquivados em poder da Secretaria de Planejamento e Gestão e à disposição do órgão fiscalizador, mesmo que deles resultem processos de despesas através de créditos descentralizados.

Art.12 Ficam autorizadas a Secretaria da Fazenda, Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral e a Secretaria de Planejamento e Gestão, através de ato conjunto, a baixarem normas complementares que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº29.191, de 19 de fevereiro de 2008,

INSTITUI O GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - GTDEP, PARA OS FINS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a diretriz referente à Gestão Ética, Eficiente e Participativa, que integra o Plano de Governo na perspectiva da valorização do Servidor Público Estadual; CONSIDERANDO ser a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o órgão gestor de Recursos Humanos do Estado; CONSIDERANDO a necessidade do compartilhamento e racionalização dos recursos disponíveis para melhoria da sua eficiência, eficácia e efetividade, fortalecendo a parceria entre os órgãos e entidades; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão estratégica de recursos humanos; CONSIDERANDO por último, a necessidade de compor o grupo técnico para que as ações de valorização do servidor público estadual sejam realizadas através do trabalho integrado; DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – GTDEP, coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com o objetivo de:

I – propor e sistematizar a implementação da Política e das Diretrizes Estaduais de Desenvolvimento de Pessoas;

II – garantir a operacionalização descentralizada das ações relacionadas à valorização do servidor público estadual;

III – constituir-se em instrumento de integração, cooperação, comunicação eficaz entre Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

IV – promover e incentivar o intercâmbio de programas e projetos relacionados à valorização do servidor público estadual, de forma a buscar o uso racional e otimizado dos recursos já disponíveis, articulando-se, sempre que necessário, para obtenção destes meios.

Parágrafo único. A Secretária de Planejamento e Gestão – SEPLAG promoverá reuniões ordinárias com o Grupo Técnico de Gestão de Pessoas – GTDEP para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo.

Art.2º São atribuições dos membros do Grupo Técnico de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas - GTDEP, com apoio das unidades administrativas de recursos humanos dos seus respectivos órgãos e entidades:

I – participar das reuniões, quando convocados pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – propor ou apresentar temas de interesse do GTDEP, visando ao compartilhamento de informações e intercâmbio de experiências;

III - elaborar e acompanhar projetos visando à valorização do servidor, inclusive os de capacitação e desenvolvimento no âmbito das setoriais;

IV – divulgar as ações de valorização do Servidor Público Estadual;

V - convocar, selecionar e inscrever servidores para eventos e ações corporativas, relacionados à valorização do servidor, especialmente aos que se referir a capacitação e desenvolvimento;

VI – realizar o levantamento de demandas de capacitação e desenvolvimento no âmbito das setoriais;

VII – articular-se com a unidade administrativa de planejamento do órgão ou entidade, para compatibilização dos projetos relacionados à valorização do servidor com a previsão orçamentária anual e o Plano Operativo;

VIII - acompanhar e avaliar as ações e os resultados alcançados com os projetos de valorização do servidor, principalmente os de capacitação e desenvolvimento;

IX – subsidiar o processo de implantação e operacionalização do módulo de capacitação do Sistema Integrado de Gestão de RH (SIGE-RH).

Art.3º O Grupo Técnico de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas - GTDEP será constituído por 02 (dois) servidores, titular e suplente, integrantes de cada órgão ou entidade da administração pública estadual do Poder Executivo, com autonomia para deliberar sobre assuntos de interesse do GTDEP, indicados pelos seus dirigentes máximos.

§1º Nos órgãos e entidades que tiverem na sua estrutura unidades descentralizadas (escolas, hospitais, delegacias e outras), o conjunto destas deverá ser representado por um dos servidores indicados.

§2º A Secretária de Planejamento e Gestão – SEPLAG expedirá portaria designando os servidores que integrarão o Grupo Técnico de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas- GTDEP.

Art.4º Os órgãos e entidades que compõem o referido Grupo Técnico poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes.

Parágrafo único. Para garantir a continuidade dos trabalhos do referido Grupo Técnico, a substituição de que trata este artigo deverá ser oficialmente comunicada a Secretária do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art.5º A Secretária do Planejamento e Gestão - SEPLAG regulamentará a matéria de que trata este Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº27.802, de 20 de maio de 2005.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº29.192, de 19 de fevereiro de 2008.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O CENTRO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CGDT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art.1º e o atendimento dos requisitos essenciais previstos nos artigos 2º a 6º, todos da Lei Estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art.1º Fica qualificado como Organização Social o CENTRO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CGDT, associação civil, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório Pergentino Maia de 3º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, sob o nº142.071, em 27 de novembro de 2007, com sede em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ (MF) sob nº09.239.504/0001-33.

Art.2º A Associação Civil qualificada como Organização Social, nos termos do artigo 1º deste Decreto, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, com ênfase em Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC, por meio dos seguintes objetivos:

I. promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas de alto nível na área de TIC e suas relações com o setor público;

II. promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos de TIC;

III. difundir informações, experiências e projetos de TIC à sociedade;

IV. promover a interlocução, articulação e interação dos setores de TIC com setores produtivos;

V. desenvolver atividades de suporte técnico e logístico na área de TIC, a instituições públicas e privadas;

VI. prestar serviços relacionados a sua área de atuação;

VII. promover e realizar a capacitação e profissionalização na área de TIC e sua articulação com o mercado de trabalho;

VIII. promover e implementar projetos de inclusão digital;

IX. promover o desenvolvimento de softwares para instituições públicas e privadas; e

X. prestar serviços de adequação de infra-estrutura física necessária à implantação de projetos de TIC.

Art.3º O Governo do Estado por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG deverá firmar Contrato de Gestão com o CENTRO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CGDT, visando a efetuar o repasse de recursos para investimentos em sua instalação e para custeio mensal, de forma a assegurar o seu funcionamento para atendimento às demandas do Governo.

§1º Através deste Contrato deverão ser estabelecidos, de comum acordo entre o Órgão ou Entidade Supervisora e a Organização Social, com Interveniência Técnica da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, objetivos e metas a serem alcançados em determinado período, com definição dos correspondentes indicadores de desempenho, assim como das condições operacionais necessárias à consecução dos resultados acordados, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

§2º Os órgãos e entidades estaduais também poderão firmar Contratos de Gestão com o CGDT para atender as demandas institucionais relacionadas com Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

§3º Em cada Contrato de Gestão específico deverão também ser estabelecidos de comum acordo entre o Órgão ou Entidade Contratante,

a Secretaria do Planejamento e Gestão ou Entidade Supervisora e a Organização Social, com Interveniência Técnica da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, objetivos e metas a serem alcançados em determinado período, com definição dos correspondentes indicadores de desempenho, assim como das condições operacionais necessárias à consecução dos resultados acordados, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, bem como o valor do repasse financeiro para assegurar as condições e os recursos necessários à execução do objeto contratado.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº29.193, de 19 de fevereiro de 2008.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS (DER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nº14.005, de 9 de novembro de 2007, 14.024, de 17 de dezembro de 2007 e 14.052, de 7 de janeiro de 2008; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Departamento de Edificações e Rodovias (DER) ao novo modelo de gestão e o aprimoramento da máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO a necessidade de suprir a falta de profissionais dedicados às novas competências do DER, para atender a demanda crescente de obras do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a alteração da competência do DER, tendo que adaptá-la à nova estrutura administrativa do Estado, bem como visando atender de forma mais eficiente as demandas que se lhe apresentam, DECRETA:

Art.1º Fica alterada estrutura organizacional do Departamento de Edificações e Rodovias (DER), na forma que integra o presente decreto.

Art.2º A estrutura organizacional básica e setorial do Departamento de Edificações e Rodovias (DER) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Deliberativo
- Superintendente

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Superintendente Adjunto

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria de Comunicação e Marketing
3. Auditoria Interna
4. Ouvidoria
5. Procuradoria Jurídica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Engenharia Rodoviária
 - 6.1. Célula de Projetos Rodoviários
 - 6.2. Célula de Gerenciamento de Obras Rodoviárias
 - 6.3. Célula de Conservação Rodoviária
 - 6.4. Célula de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
 - 6.5. Célula de Gestão Ambiental e Faixa de Domínio
 - 6.6. Distrito Operacional de Maranguape
 - 6.7. Distrito Operacional de Aracoiaba
 - 6.8. Distrito Operacional de Itapipoca
 - 6.9. Distrito Operacional de Limoeiro do Norte
 - 6.10. Distrito Operacional de Santa Quitéria
 - 6.11. Distrito Operacional de Quixeramobim
 - 6.12. Distrito Operacional de Sobral
 - 6.13. Distrito Operacional de Crateús
 - 6.14. Distrito Operacional de Iguatu
 - 6.15. Distrito Operacional de Crato
7. Coordenadoria de Engenharia de Edificações
 - 7.1. Célula de Projeto de Edificações
 - 7.2. Célula de Gerenciamento de Obras de Edificações
 - 7.3. Célula de Avaliação e Desapropriação de Imóveis